

INTERESSADO (A): Arcanjo Feliciano de Paquissi Cuvinge		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Arcanjo Feliciano de Paquissi Cuvinge, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Kapango - Huambo, localizada na Província de Huambo, na Angola, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 00149855/2023	PARECER Nº 40/2023	APROVADO EM: 18.01.2023

I – RELATÓRIO

Arcanjo Feliciano de Paquissi Cuvinge, mediante o processo nº 00149855/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola do II Ciclo de Ensino Secundário Kapango - Huambo, localizada na Província de Huambo, na Angola, no período de 2017 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Arcanjo Feliciano de Paquissi Cuvinge, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Kapango - Huambo, localizada na Província de Huambo, na Angola, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 40/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE